

Câmara Municipal de Olinda Recebido em 133

Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI № <u>76</u> /2023

EMENTA: Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 6.132/2020 e inclui dispositivo sobre a divisão por Região das unidades do Conselho Tutelar de Olinda.

ART. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 6.132/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - Os Conselhos Tutelares atuarão nas seguintes Regiões Político Administrativas - RPA's:

I - REGIÃO I:

RPA 1: Passarinho, Caixa D'água, Córrego do Abacaxi, Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente, Alto da Macaíba e Alto do Cajueiro.

RPA 2: Estrada de Águas Compridas, Alto Nova Olinda, Nova Olinda, Santa Casa, Córrego da Bondade, Córrego do Capim, Córrego do Abacate, Alto da Redenção, Alto da Conquista, Córrego Nozinho, Córrego Aureliano, Sapucaia de Dentro, Sapucaia de Fora, São Benedito, Aguazinha e Jardim Brasil V.

RPA 3: Peixinhos, Salgadinho e Sítio Novo.

II - REGIÃO II:

RPA 4: Jardim Brasil e Vila Popular.

RPA 5: Ouro Preto, Jatobá e 7º RO.

RPA 6: Alto da Nação, Bultrins, Alto da Mina e Jardim Fragoso.

RPA 8: Amaro Branco, Amparo, Bonsucesso, Carmo, Guadalupe, Monte, Santa Tereza e Varadouro.

III - REGIÃO III:

RPA 7: Bairro Novo, Casa Caiada e Jardim Atlântico.

RPA 9: Tabajara e Zona Rural.

RPA 10: Rio Doce.

Paris de Apolo ao Paris de Apolo ao Galineir 10 903



- ART. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
- ART. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Qlinda, 08 de agosto de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Ofrida



MENSAGEM Nº 017/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, submetemos à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa a presente proposição, que "Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 6.132/2020 e inclui dispositivo sobre a divisão por Região das unidades do Conselho Tutelar de Olinda".

Diante da necessidade de adequação da nossa legislação à Resolução nº 009/2021 de novembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda - COMDACO, que dispõe sobre a reorganização territorial das áreas de atuação dos conselhos tutelares do Município de Olinda, considerando também os termos da Resolução de Ementa nº 06, de julho de 2022 – COMDACO, que dispõe sobre a inclusão da RPA 10 – Rio Doce na Resolução nº 09, de novembro de 2021 – COMDACO, encaminhamos o presente Projeto de Lei e a presente justificativa e

Consoante o Art. 132 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que versa sobre a obrigatoriedade de disposição em Municípios, de pelo menos um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, eleitos pelos cidadãos;

Que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de atender de forma ampla e irrestrita o interesse, a proteção, visando garantir os direitos da criança e do adolescente, resguardados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, propiciando a estes a proteção integral, nele prevista, e reconhecendo a relevância da Lei 12.696/12 que dispõe sobre local, dia e horário do funcionamento do Conselho Tutelar.

Considerando o que preconiza o art. 3º da Resolução do Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - CONANDA, que versa sobre a criação e da manutenção dos conselhos tutelares, inclusive sobre a equidade de acesso, a funcionalidade, territorialidade das unidades de acordo com a área geográfica e administrativa de cada Município, principalmente considerando a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais, devendo serem criados um Conselho Tutelar para cada região se for o caso;

Que essas instalações serão exclusivas para utilização do Conselho tutelar, conforme seu Regimento Interno, fornecidas pelo Poder Público bem como sua manutenção.

Consoante a necessidade da reorganização territorial e da real necessidade do Conselho Tutelar de Olinda, vislumbrando melhor e mais adequado atendimento à população de crianças e de conselho a conselho de crianças e de conselho de crianças e de conselho de

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080 PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



adolescentes em situação de vulnerabilidade, proposta pela Coordenação Geral do Conselho Tutelar, remetemos a Resolução nº 009 /2021 do COMDACO e Resolução de Ementa nº 06, de iulho de 2022 - COMDACO, que dispõe sobre a inclusão da RPA 10 - Rio Doce na Resolução nº 09, de novembro de 2021 – COMDACO, sobre a reorganização de atendimento por Região, haja vista o Município de Olinda ter atualmente 03 (três) Conselhos Tutelares ao tempo em que justificase a necessidade da alteração da legislação vigente.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em adequar a legislação municipal submeto o presente projeto de lei à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 08 de agosto de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080

PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



Olinda, 08 de agosto de 2023.

OFÍCIO GP Nº 189/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a MENSAGEM Nº 017/2023, com o anexo Projeto de Lei, que "Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 6.132/2020 e inclui dispositivo sobre a divisão por Região das unidades do Conselho Tutelar de Olinda.", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Solicito análise e aprovação da proposta, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Câmara iviunicioal de Olina'

Atenciosamente:

histiane Siva LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.

SAULO HOLANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda

Olinda/PE